

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 18.07.2016

O Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia da UFRJ, usando das atribuições que lhe confere no art. 10 de seu Regimento aprovado em sessão de 12.08.1971 do CONSUNI e publicado no BUFRJ nº 34 de 26.08.1971

“NORMAS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO CENTRO DE TECNOLOGIA”

- Art. 1º Toda e qualquer obra, reforma ou alteração a ser realizada nos espaços ou instalações do Centro de Tecnologia - CT, será submetida à aprovação prévia do Escritório de Planejamento da Decania do Centro de Tecnologia – EPLAN-CT;
- Art. 2º As unidades do CT definirão internamente seus mecanismos de aprovação ficando estabelecido que as propostas encaminhadas ao EPLAN-CT deverão ter sido submetidas a tal aprovação sendo, portanto, consideradas propostas das Unidades. Não serão admitidas propostas encaminhadas por departamentos, programas, laboratórios ou professores;
- Art. 3º As Unidades do Centro de Ciências da Matemática e da Natureza – CCMN hospedadas no CT deverão encaminhar suas propostas pelo Decano do CCMN para aprovação do Conselho de Coordenação do CT - CCCT;
- Art. 4º O EPLAN-CT, ouvidas as equipes técnicas das unidades, classificará as propostas em duas categorias:
- § 1º Tipo A – obras simples: pequenas reformas, alteração de visual, instalação de divisórias, etc.
- § 2º Tipo B – obras de maior vulto, envolvendo construções, alterações estruturais e arquitetônicas, aumento significativo de demanda das redes de infraestrutura, acréscimo de área, etc.
- Art. 5º As propostas do Tipo A, poderão ser executadas mediante entendimentos entre as equipes técnicas, respeitando o atendimento às exigências legais e às normas e condições estabelecidas pelo EPLAN-CT, que dará a concordância final;
- Art. 6º Os projetos Tipo B, deverão apresentar sua concepção geral, aprovação em um Colegiado Superior da Unidade e serão encaminhados para análise e aprovação no CCCT. Deverá ser previsto o quantitativo de pessoal para prestar os serviços de limpeza, guarda patrimonial, manutenção predial e servidores;

- Art. 7º Após terem sua concepção geral aprovada no CCCT, os projetos do Tipo B seguirão para a Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR6 que fará a análise de adequação ao plano diretor e encaminhará a demanda ao Escritório Técnico da Universidade – ETU e Prefeitura Universitária – PU ou, no caso de contratação prevista pelo solicitante, devolverá ao Centro com as regras e manuais técnicos que balizarão os serviços contratados.
- Art. 8º Após aprovação pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR6, os projetos do Tipo B contratados diretamente pelo solicitante, seguirão mediante supervisão do EPLAN-CT.
- Art. 9º O EPLAN-CT, ouvidas as equipes técnicas das unidades, elaborará formulário simplificado para coleta de dados de interesse para as ações de planejamento do CT; esse formulário deverá acompanhar todos os processos; os processos do Tipo B deverão preencher também os formulários da PR3.